



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Luzerna**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	17
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	19
A.4 - Análise Patrimonial .....	20
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	21
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	31
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	38
A.7 - Do Controle Interno .....	39
A.8 - Outras Restrições .....	41
CONCLUSÃO.....	42
ANEXO I.....	45
ANEXO II.....	46



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00081009</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Luzerna</b>
<b>RESPONSÁVEL/ INTERESSADO</b>	Sr. Norival Fiorin - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	2.557/2010

## INTRODUÇÃO

O **Município de Luzerna** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00081009**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente à Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3634, de 26/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 18/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/09/2005, resultando na Lei nº 612, de 29/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/04/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/06/2008 (fl. 529), resultando na Lei nº 793, de 19/06/2008, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 20/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/11/2008, resultando na Lei nº 810, de 27/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** (conforme fl. 529) o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.500.000,00 e fixou a despesa em R\$ 9.500.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 16/06/2005, nas dependências do AUDITÓRIO

DO SEMINÁRIO SÃO JOÃO BATISTA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 01/04/2008, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 19/09/2008, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 810, de 27/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.500.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **33.000,00**, que corresponde a **0,35%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>9.500.000,00</b>
Ordinários	9.467.000,00
Reserva de Contingência	33.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.541.311,33</b>
Suplementares	2.185.711,33
Especiais	355.600,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>569.216,00</b>
Orçamentários/Suplementares	569.216,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.472.095,33</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 478 e 480)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.223.384,94	48,14
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	569.216,00	22,40
Superávit Financeiro	748.710,39	29,46
<b>T O T A L</b>	<b>2.541.311,33</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 481)

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.541.311,33**, equivalendo a **26,75%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **86,01%** e os especiais **13,99%**.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 569.216,00**, equivalendo a **5,99%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	9.500.000,00	10.416.868,56	916.868,56
DESPEZA	11.472.095,33	10.005.869,35	1.466.225,98
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>410.999,21</b>	

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 410.999,21) e a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 424.183,50), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 13.184,29.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	8.289.055,13
Das Demais Unidades	2.127.813,43
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>10.416.868,56</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	7.913.490,24
Das Demais Unidades	2.092.379,11
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.005.869,35</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>410.999,21</b>

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 410.999,21**, correspondendo a **3,95%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 410.999,21** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 375.564,89** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 35.434,32**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 375.564,89**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.289.055,13** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.483.000,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.913.490,24**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,95%** da Receita Arrecadada do Município e **4,53%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 375.564,89**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

## A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	375.564,89
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	35.434,32
TOTAL	SUPERÁVIT	410.999,21

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 410.999,21** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 375.564,89**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 35.434,32**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

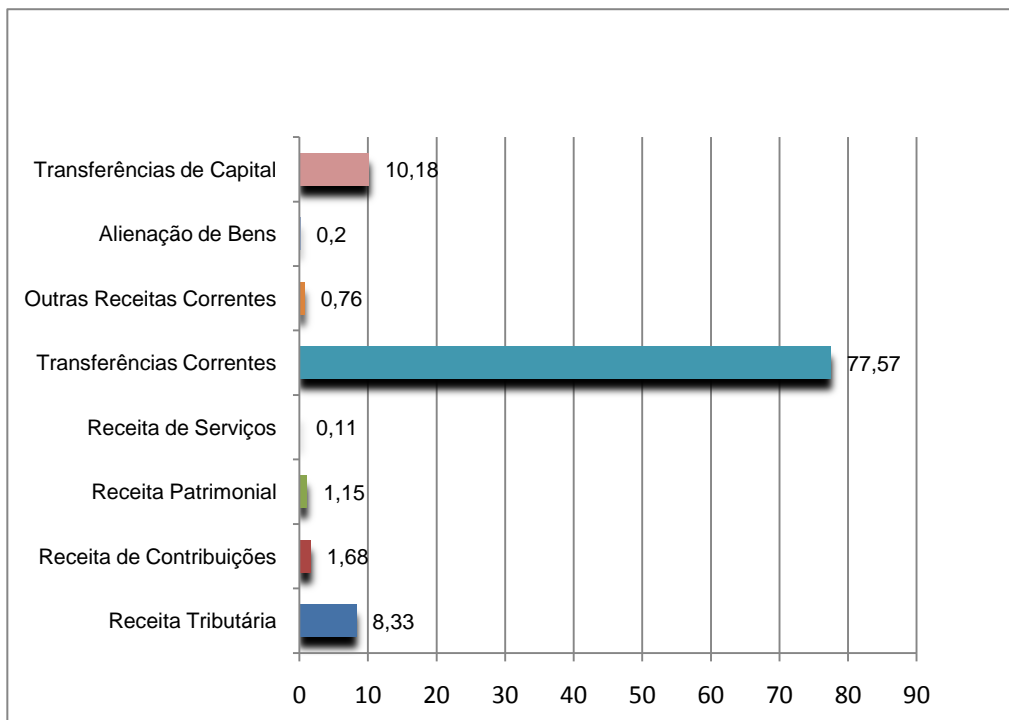
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.416.868,56** equivalendo a **109,65%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	709.626,45	8,73	790.722,98	8,24	868.127,82	8,33
Receita de Contribuições	181.079,19	2,23	175.014,60	1,82	175.420,92	1,68
Receita Patrimonial	112.299,33	1,38	137.160,71	1,43	119.954,21	1,15
Receita de Serviços	3.875,00	0,05	3.345,00	0,03	11.643,00	0,11
Transferências Correntes	6.554.073,52	80,63	7.754.682,02	80,84	8.080.774,57	77,57
Outras Receitas Correntes	201.411,36	2,48	189.945,53	1,98	79.237,16	0,76
Alienação de Bens	12.871,50	0,16	20.300,00	0,21	20.900,00	0,20
Transferências de Capital	353.680,40	4,35	521.250,00	5,43	1.060.810,88	10,18
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.128.916,75</b>	<b>100,00</b>	<b>9.592.420,84</b>	<b>100,00</b>	<b>10.416.868,56</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



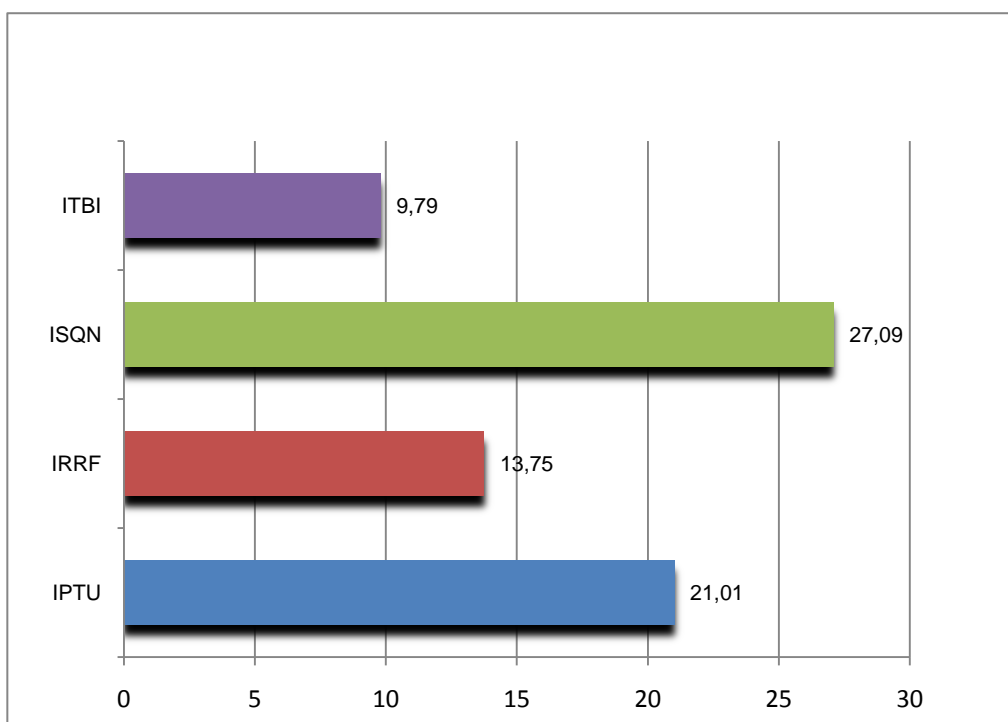
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	504.693,77	71,12	545.025,64	68,93	621.897,59	71,64
IPTU	157.791,15	22,24	174.233,48	22,03	182.367,18	21,01
IRRF	96.192,44	13,56	105.784,02	13,38	119.327,56	13,75
ISQN	210.624,68	29,68	223.673,17	28,29	235.193,72	27,09
ITBI	40.085,50	5,65	41.334,97	5,23	85.009,13	9,79
Taxas	204.240,08	28,78	232.823,85	29,44	244.989,54	28,22
Contribuições de Melhoria	692,60	0,10	12.873,49	1,63	1.240,69	0,14
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>709.626,45</b>	<b>100,00</b>	<b>790.722,98</b>	<b>100,00</b>	<b>868.127,82</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	175.420,92	1,68
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	175.420,92	1,68
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>175.420,92</b>	<b>1,68</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.416.868,56</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.554.073,52</b>	<b>80,63</b>	<b>7.754.682,02</b>	<b>80,84</b>	<b>8.080.774,57</b>	<b>77,57</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.421.106,88</b>	<b>42,09</b>	<b>4.085.097,04</b>	<b>42,59</b>	<b>4.018.484,67</b>	<b>38,58</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	39,38	3.992.584,63	41,62	3.830.371,49	36,77
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(6,49)	(700.927,83)	(7,31)	(733.386,04)	(7,04)
Cota do ITR	2.979,45	0,04	3.540,19	0,04	2.703,99	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(197,25)	0,00	(468,84)	0,00	(540,74)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	21.954,59	0,27	21.187,79	0,22	21.168,48	0,20
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.657,61)	(0,04)	(3.883,68)	(0,04)	(4.233,60)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,42	53.241,91	0,56	38.973,52	0,37
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	460.820,20	5,67	468.523,09	4,88	464.461,87	4,46
Transferência de Recursos do FNAS	24.094,91	0,30	19.575,60	0,20	20.742,44	0,20
Transferências de Recursos do FNDE	169.189,09	2,08	190.986,08	1,99	219.915,93	2,11
Outras Transferências da União	38.227,68	0,47	40.738,10	0,42	158.307,33	1,52
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.132.953,59</b>	<b>26,24</b>	<b>2.422.954,55</b>	<b>25,26</b>	<b>2.609.246,35</b>	<b>25,05</b>
Cota-Parte do ICMS	2.150.715,09	26,46	2.493.247,42	25,99	2.759.341,69	26,49
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(361.363,52)	(4,45)	(456.067,32)	(4,75)	(551.499,55)	(5,29)
Cota-Parte do IPVA	239.373,25	2,94	282.863,03	2,95	350.430,57	3,36
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(13.309,34)	(0,16)	(37.680,94)	(0,39)	(70.054,45)	(0,67)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	75.319,15	0,93	77.417,09	0,81	58.713,89	0,56

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(12.325,68)	(0,15)	(14.190,49)	(0,15)	(11.742,64)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.532,07	0,30	20.444,87	0,21	12.191,77	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	5.646,00	0,07	18.343,92	0,19	18.104,89	0,17
(-) Dedução das Receitas de Transferências dos Estados (exceto deduções p/FUNDEB)	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.795,82)	(0,02)
Outras Transferências do Estado	24.366,57	0,30	38.576,97	0,40	45.556,00	0,44
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>982.513,05</b>	<b>12,09</b>	<b>1.238.130,43</b>	<b>12,91</b>	<b>1.392.043,55</b>	<b>13,36</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	982.513,05	12,09	1.238.130,43	12,91	1.392.043,55	13,36
Transferências de Instituições Privadas	16.000,00	0,20	7.000,00	0,07	9.000,00	0,09
Transferências de Pessoas	1.500,00	0,02	1.500,00	0,02	1.000,00	0,01
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>51.000,00</b>	<b>0,49</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>353.680,40</b>	<b>4,35</b>	<b>521.250,00</b>	<b>5,43</b>	<b>1.060.810,88</b>	<b>10,18</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.907.753,92</b>	<b>84,98</b>	<b>8.275.932,02</b>	<b>86,28</b>	<b>9.141.585,45</b>	<b>87,76</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.128.916,75</b>	<b>100,00</b>	<b>9.592.420,84</b>	<b>100,00</b>	<b>10.416.868,56</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 40.798,90**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	59.423,29	87,62	58.268,80	97,60	39.036,77	95,68
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	8.398,34	12,38	1.435,66	2,40	1.762,13	4,32
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>67.821,63</b>	<b>100,00</b>	<b>59.704,46</b>	<b>100,00</b>	<b>40.798,90</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.005.869,35** equivalendo a **87,22%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	189.460,68	2,38	187.490,62	1,99	247.776,83	2,48
04-Administração	822.103,42	10,32	905.124,41	9,59	1.143.861,08	11,43
06-Segurança Pública	42.938,85	0,54	48.469,41	0,51	41.664,30	0,42
08-Assistência Social	138.461,74	1,74	163.091,55	1,73	171.175,01	1,71
10-Saúde	1.623.728,43	20,38	1.823.325,41	19,32	1.983.454,93	19,82
11-Trabalho	2.701,20	0,03	7.277,72	0,08	14.686,46	0,15
12-Educação	2.503.883,32	31,43	3.013.403,01	31,92	2.986.101,54	29,84
13-Cultura	524.932,28	6,59	603.679,33	6,40	81.153,05	0,81
15-Urbanismo	822.478,64	10,33	1.169.590,87	12,39	888.111,49	8,88
16-Habituação	4,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	122.142,24	1,53	37.949,01	0,40	50.980,00	0,51
18-Gestão Ambiental	135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	300.249,90	3,77	274.599,60	2,91	576.809,14	5,76
22-Indústria	116.771,11	1,47	46.728,89	0,50	113.222,91	1,13



23-Comércio e Serviços	25.202,00	0,32	14.996,67	0,16	676.815,03	6,76
26-Transporte	505.413,20	6,34	888.339,12	9,41	758.858,06	7,58
27-Desporto e Lazer	74.363,77	0,93	90.208,79	0,96	82.577,17	0,83
28-Encargos Especiais	150.854,83	1,89	165.282,17	1,75	188.622,35	1,89
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.965.825,41</b>	<b>100,00</b>	<b>9.439.556,58</b>	<b>100,00</b>	<b>10.005.869,35</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.463.952,14</b>	<b>81,15</b>	<b>7.137.160,53</b>	<b>75,61</b>	<b>8.153.126,75</b>	<b>81,48</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.083.258,40</b>	<b>38,71</b>	<b>3.487.623,88</b>	<b>36,95</b>	<b>4.233.538,30</b>	<b>42,31</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	2.024,78	0,02	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	759.050,70	9,53	24.692,67	0,26	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.776.346,87	22,30	2.665.185,23	28,23	3.244.872,03	32,43
Obrigações Patronais	530.619,88	6,66	776.192,06	8,22	962.306,73	9,62
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	17.240,95	0,22	19.529,14	0,21	25.383,54	0,25
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	976,00	0,01
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>66.066,69</b>	<b>0,83</b>	<b>72.669,01</b>	<b>0,77</b>	<b>73.007,81</b>	<b>0,73</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	66.066,69	0,83	72.669,01	0,77	73.007,81	0,73
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.314.627,05</b>	<b>41,61</b>	<b>3.576.867,64</b>	<b>37,89</b>	<b>3.846.580,64</b>	<b>38,44</b>
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	9.922,63	0,11	0,00	0,00
Diárias - Civil	38.460,00	0,48	25.832,50	0,27	57.085,00	0,57
Material de Consumo	1.022.583,24	12,84	1.172.490,09	12,42	1.176.337,55	11,76

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	11.910,98	0,15	9.466,80	0,10	22.775,55	0,23
Material de Distribuição Gratuita	161.565,40	2,03	115.827,70	1,23	112.254,04	1,12
Passagens e Despesas com Locomoção	3.282,96	0,04	5.379,75	0,06	13.381,94	0,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	51.240,13	0,64	105.477,55	1,12	61.401,06	0,61
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.615.686,43	20,28	1.792.601,42	18,99	1.897.025,94	18,96
Contribuições	218.245,01	2,74	59.688,58	0,63	125.028,82	1,25
Subvenções Sociais	46.683,20	0,59	18.311,00	0,19	44.050,66	0,44
Auxílio-Alimentação	130.507,09	1,64	156.400,91	1,66	194.867,02	1,95
Obrigações Tributárias e Contributivas	10.092,97	0,13	104.945,25	1,11	112.193,06	1,12
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	180,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.605,28	0,05	0,00	0,00	30.000,00	0,30
Indenizações e Restituições	764,36	0,01	523,46	0,01	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.501.873,27</b>	<b>18,85</b>	<b>2.302.396,05</b>	<b>24,39</b>	<b>1.852.742,60</b>	<b>18,52</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.492.085,13</b>	<b>18,73</b>	<b>2.291.053,53</b>	<b>24,27</b>	<b>1.840.100,81</b>	<b>18,39</b>
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	8.590,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	13.100,00	0,13
Obras e Instalações	683.703,57	8,58	1.112.291,87	11,78	1.006.492,32	10,06
Equipamentos e Material Permanente	307.760,98	3,86	650.011,66	6,89	445.203,17	4,45
Aquisição de Imóveis	492.001,58	6,18	528.750,00	5,60	375.305,32	3,75
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>9.788,14</b>	<b>0,12</b>	<b>11.342,52</b>	<b>0,12</b>	<b>12.641,79</b>	<b>0,13</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	9.788,14	0,12	11.342,52	0,12	12.641,79	0,13
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>7.965.825,41</b>	<b>100,00</b>	<b>9.439.556,58</b>	<b>100,00</b>	<b>10.005.869,35</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.322.225,30</b>
Bancos Conta Movimento	657.742,77
Vinculado em Conta Corrente Bancária	247.260,75
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	292.266,32
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	124.955,46
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>12.886.692,84</b>
Receita Orçamentária	10.416.868,56
Receitas Correntes Arrecadadas	9.335.157,68
Receitas de Capital Arrecadadas	1.081.710,88
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.483.000,00
Extraorçamentárias	986.824,28
Realizável	62.107,79
Restos a Pagar	406.720,21
Consignações - Entrada	449.883,17
Depósitos de Diversas Origens	54.928,82
Acréscimos Patrimoniais (cancelamento de restos a pagar)	13.184,29
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>12.319.072,70</b>
Despesa Orçamentária	10.005.869,35
Despesas Correntes	8.153.126,75
Despesas de Capital	1.852.742,60

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.483.000,00
Extraorçamentárias	830.203,35
Realizável	62.107,79
Restos a Pagar	263.283,57
Consignações - Saída	449.883,17
Depósitos de Diversas Origens	54.928,82
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.889.845,44</b>
Banco Conta Movimento	8.195,85
Bancos Conta Vinculada	191.287,02
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.000.454,21
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	689.908,36

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	8.195,85
Vinculado em C/C Bancária	165.943,49
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	938.164,37
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	374.615,24
<b>TOTAL</b>	<b>1.486.918,95</b>

#### **A.4 - Análise Patrimonial**

##### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### **BALANÇO PATRIMONIAL**

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.322.225,30</b>	<b>1.889.845,44</b>	<b>Financeiro</b>	<b>272.733,57</b>	<b>416.170,21</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.322.225,30</b>	<b>1.889.845,44</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>272.733,57</b>	<b>416.170,21</b>
Bancos Conta Movimento	657.742,77	8.195,85	Obrigações a Pagar	272.733,57	416.170,21

Bancos Conta Vinculada	247.260,75	191.287,02			
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	292.266,32	1.000.454,21			
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	124.955,46	689.908,36			
<b>Permanente</b>	<b>12.065.866,21</b>	<b>12.952.762,35</b>	<b>Permanente</b>	<b>328.795,74</b>	<b>316.153,95</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>237.932,95</b>	<b>237.606,25</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>328.795,74</b>	<b>316.153,95</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		237.606,25			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	237.932,95				
<b>Imobilizado</b>	<b>11.827.933,26</b>	<b>12.715.156,10</b>			
Bens Móveis e Imóveis	11.827.933,26	12.715.156,10			
Bens Imóveis	9.013.126,43	9.481.730,10			
Bens Móveis	2.814.806,83	3.233.426,00			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>13.388.091,51</b>	<b>14.842.607,79</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>601.529,31</b>	<b>732.324,16</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>12.786.562,20</b>	<b>14.110.283,63</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.388.091,51</b>	<b>14.842.607,79</b>	<b>TOTAL</b>	<b>13.388.091,51</b>	<b>14.842.607,79</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 305.766,78**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Obrigações a Pagar	305.766,78
<b>TOTAL</b>	<b>305.766,78</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.322.225,30	1.889.845,44	567.620,14
Passivo Financeiro	272.733,57	416.170,21	(143.436,64)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.049.491,73	1.473.675,23	424.183,50

Obs.: A diferença verificada entre o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 410.999,21) e a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 424.183,50), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 13.184,29.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro de R\$ 1.473.675,23** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,22** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 424.183,50**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.049.491,73** para um superávit financeiro de **R\$ 1.473.675,23**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.486.918,95**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 305.766,78**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 1.181.152,17** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>11.845.169,66</b>
Receita Orçamentária	10.416.868,56
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.483.000,00
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	54.698,90
Alienação de Bens - Mutações	13.900,00
Liquidação de Créditos	40.798,90
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>10.562.804,72</b>
Despesa Orçamentária	10.005.869,35
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.483.000,00
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	926.064,63

Aquisição de Bens	913.422,84
Desincorporações de Passivos	12.641,79
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.282.364,94</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>65.078,93</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	41.351,46
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	10.543,18
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	13.184,29
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>23.722,44</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	11.422,44
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	12.300,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>41.356,49</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.282.364,94
(+)Resultado Patrimonial-IEO	41.356,49
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.323.721,43</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	12.786.562,20
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.323.721,43
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>14.110.283,63</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>328.795,74</b>	<b>328.795,74</b>
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Muta�ção Ativa)	12.641,79	12.641,79
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>316.153,95</b>	<b>316.153,95</b>

A evolu o da d vida consolidada, considerando o Balan o Consolidado do Munic pio nos  ltimos tr s anos, e a sua rela o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

<b>Saldo da D�vida Consolidada</b>	<b>2007</b>		<b>2008</b>		<b>2009</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo</b>	<b>340.138,26</b>	<b>4,18</b>	<b>328.795,74</b>	<b>3,43</b>	<b>316.153,95</b>	<b>3,04</b>

#### **A.4.4.2 - D vida Flutuante**

Designa-se d vida flutuante aquela contra da pelo tesouro, por um per odo inferior a doze meses, quer na condi o de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as moment neas necessidades de caixa.

No exerc cio, a d vida flutuante do Munic pio teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA D�VIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exerc�cio Anterior</b>	<b>272.733,57</b>
Consigna�es - Entrada	449.883,17
Dep�sitos de Diversas Origens - Entrada	54.928,82
Restos a Pagar-Entrada	406.720,21
Consigna�es - Sa�da	449.883,17
Dep�sitos de Diversas Origens - Sa�da	54.928,82



Restos a Pagar - Saída	263.283,57
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>416.170,21</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>334.957,63</b>	<b>4,12</b>	<b>272.733,57</b>	<b>2,62</b>	<b>416.170,21</b>	<b>4,00</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>237.932,95</b>
Recebimento de Dívida Ativa	40.798,90
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	41.351,46
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	10.543,18
*Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	11.422,44
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>237.606,25</b>

\* Baixa nos valores de R\$ 11.378,35 – sentença judicial (Autos nº 037.99.005756-5) e R\$ 44,09, valor inscrito indevidamente (fl. 805).

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	182.367,18	2,37

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	235.193,72	3,06
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	119.327,56	1,55
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	85.009,13	1,10
Cota do ICMS	2.759.341,69	35,87
Cota-Parte do IPVA	350.430,57	4,56
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.713,89	0,76
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	49,79
Cota do ITR	2.703,99	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	21.168,48	0,28
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	30.848,42	0,40
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	17.745,72	0,23
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.693.221,84</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.708.410,52
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.373.252,84
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.335.157,68</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	564.570,66
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>564.570,66</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.329.603,91
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.329.603,91</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fonte: 15 – Transferência de Recursos do FNDE (fl. 469)	4.747,60
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>4.747,60</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 15 – Transferências de Recursos ao FNDE (R\$ 171.612,10) e 22 – Transferências de Convênios (R\$ 44.532,44) (fls. 469 e 470)	216.144,54
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I deste Relatório)	300,00
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 482)	773,18
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>217.217,72</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	564.570,66	7,34
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.329.603,91	30,28

(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.747,60	0,06
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	217.217,72	2,82
(-) Ganho com FUNDEB	18.790,71	0,24
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	8.363,21	0,11
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.645.055,33</b>	<b>34,38</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.923.305,46	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>721.749,87</b>	<b>9,38</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.645.055,33** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,38%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 721.749,87**, representando **9,38%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

#### **A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.392.043,55
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.363,21
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.400.406,76</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	840.244,06
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.058.858,45
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>218.614,39</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, Grupo de Recursos 1 e 2 (fls. 486 a 488).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.058.858,45**, equivalendo a **75,61%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.392.043,55
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	8.363,21
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.400.406,76
95% dos Recursos do FUNDEB	1.330.386,42
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.377.235,67
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>46.849,25</b>

**O valor das despesas foi apurado conforme o quadro abaixo:**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB em 2009	1.392.043,55
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB (fls. 484 e 485)	8.363,21
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 530)	23.171,09
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl. 492)	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>1.377.235,67</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 530)	23.171,09
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl. 492)	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>23.171,09</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	16.006,61
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	16.006,61
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 489 a 491 e 531)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.789.578,94
Vigilância Sanitária (10.304)	44.248,60
Vigilância Epidemiológica (10.305)	61.930,79
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.895.758,33</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (R\$ 517.850,56), 23 – Transferências de Convênios (R\$ 100.000,00) (fls. 475 e 476)	617.850,56
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II deste Relatório)	775,00
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 483)	642,20
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>619.267,76</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.895.758,33	24,64

(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	619.267,76	8,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.276.490,57</b>	<b>16,59</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.153.983,28</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>122.507,29</b>	<b>1,59</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.276.490,57**, correspondendo a um percentual de **16,59%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

#### **A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.028.788,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.028.788,00</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	204.750,30
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>204.750,30</b>



L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.335.157,68	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.601.094,61	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.028.788,00	43,16
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	204.750,30	2,19
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.233.538,30</b>	<b>45,35</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.367.556,31	14,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.335.157,68	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.040.985,15	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.028.788,00	43,16
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.028.788,00</b>	<b>43,16</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.012.197,15	10,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.335.157,68	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	560.109,46	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	204.750,30	2,19
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>204.750,30</b>	<b>2,19</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	355.359,16	3,81

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.286,00	14.634,07	8,79
FEVEREIRO	1.286,00	14.634,07	8,79
MARÇO	1.286,00	14.634,07	8,79
ABRIL	1.286,00	14.634,07	8,79
MAIO	1.286,00	14.634,07	8,79
JUNHO	1.286,00	14.634,07	8,79
JULHO	1.286,00	14.634,07	8,79
AGOSTO	1.286,00	14.634,07	8,79
SETEMBRO	1.286,00	14.634,07	8,79
OUTUBRO	1.286,00	14.634,07	8,79
NOVEMBRO	1.286,00	14.634,07	8,79
DEZEMBRO	1.286,00	14.634,07	8,79

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 472)

Obs: a fixação do subsídio dos vereadores no valor de R\$ 1.286,00, para a legislatura 2009/2012, foi estabelecida de acordo com a Lei nº 796/2008 de 19/06/2008 (fl. 801 dos autos).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.537 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.416.868,56	193.761,58	1,86

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 193.761,58**, representando **1,86%** da receita total do Município (**R\$ 10.416.868,56**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	848.991,78	10,75
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.870.840,15	87,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	175.014,60	2,22
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.894.846,53	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	247.776,83	3,14
Total das despesas para efeito de cálculo**	247.776,83	3,14
Valor Máximo a ser Aplicado	631.587,72	8,00
Valor Abaixo do Limite	383.810,89	4,86

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior \*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 247.776,83**, representando **3,14%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.894.846,53**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.537 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
304.000,00	166.953,35	54,92

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 166.953,35**, representando **54,92%** da receita total do Poder (**R\$ 304.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

## A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(8.773,00)	(564.362,17)	(555.589,17)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 477)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	49.013,00	769.692,08	720.679,08

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 477)

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

## A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.469.733,00	1.547.014,36	77.281,36
Até o 2º Bimestre	3.107.033,00	3.125.904,18	18.871,18
Até o 3º Bimestre	4.771.003,00	4.828.126,95	57.123,95
Até o 4º Bimestre	6.343.109,00	6.471.262,37	128.153,37
Até o 5º Bimestre	7.931.831,00	8.211.784,68	279.953,68
Até o 6º Bimestre	9.500.000,00	10.416.868,56	916.868,56

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 477)

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Luzerna instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 034/2003, de 30/12/2003 portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada, pela Portaria nº 138/2007, de 27/08/2007, a Sra. Cristiane Maria Denardi e a partir de 03/03/2009, através da Portaria nº 086/2003, a Sra. Ana Caroline Diesel Deitos.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Luzerna encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar, verificou-se que:

### **Do Poder Executivo**

- destacam a receita e despesa orçamentárias e movimentação financeira da Prefeitura e dos Fundos;

- acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais da saúde, educação e pessoal, com apresentação dos números de cumprimento dos limites;

- informam sobre a realização de Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2009, ocorrida em 28/05/2009 (fl. 348);

- informam sobre a realização de Audiências Públicas para discussão dos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 (fls. 383 e 420);

- **não** informam sobre a realização de Audiências Públicas para avaliar as metas fiscais do 3º quadrimestre de 2008 e 2º quadrimestre de 2009;

- afirmam que no 1º bimestre o município não estava cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção do desenvolvimento do ensino (fls. 280);

- destacam que no 1º e 2º bimestres o município aplicou recursos próprios em ações básicas de saúde o equivalente a 13,40% e 14,72%, respectivamente, da receita proveniente de impostos no período, índices abaixo do limite constitucional de 15%, evidenciando assim, que não cumpriu o disposto no artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o artigo 77 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (fls. 286 e 334).



## **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais de pessoal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno sobre as Audiências Públicas para discussão e avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2008 e do 2º quadrimestre de 2009, bem como acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.**

## **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Divergência, no valor de R\$ 130,00, entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85**

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, que os saldos referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, foi de R\$ 657.872,77 e R\$ 247.130,75, respectivamente. No entanto, os saldos de fechamento destas contas, conforme Relatório de Contas de 2008, baseado no Balanço Financeiro de 2008, eram de R\$ 657.742,77 (Conta Movimento) e R\$ 247.260,75 (Conta Vinculada). Verificou-se que a divergência ocorreu, pois parte do valor da Conta Vinculada foi incorporado pela conta Banco Conta Movimento. Apresentando, portanto divergência de R\$ 130,00 entre os saldos das contas. Ressalta-se que no total do “Saldo do Exercício Anterior” não há divergência.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

**A.8.2 - Data divergente daquela informada através do Sistema e-Sfinge com relação à remessa (retorno) do Legislativo ao Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas**

A Unidade informou a data de retorno ao Poder Executivo do Projeto de Diretrizes Orçamentárias através do Sistema e-Sfinge (fl. 528), divergente do ocorrido, conforme demonstra documento remetido pela Unidade (fl. 529), descumprindo os artigos 3º e 4º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

As referidas datas estão dispostas do seguinte modo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	DATAS (Sistema e-Sfinge)	DATAS (documentação remetida)
Retorno para o Poder Executivo	26/06/2008	19/06/2008

Obs.: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 793, de 19/06/2008

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e

outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Luzerna, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

#### **I - DO PODER EXECUTIVO:**

##### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

I.A.1 - Divergência, no valor de R\$ 130,00, entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.1);

I.A.2 - Data divergente daquela informada através do Sistema e-Sfinge com relação à remessa (retorno) do Legislativo ao Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas (item A.8.2).

##### **I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

I.B.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno sobre as Audiências Públicas para discussão e avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2008 e do 2º quadrimestre de 2009, bem como acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno, quando for o caso (item A.7).

**É o Relatório.**

**DMU/DCM, em 12/08/2010.**

**Luiz Alexandre Steinbach**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**Edésia Furlan**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

**DE ACORDO**

**Em.../...../.....**

**Cristiane de Souza Reginatto**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 1**

## ANEXO I

**Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.**

### ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>1240</u>	09/04/2009	DESPACHANTE ODICAR DE ODILON BACALTCHUK	50,00	50,00	Referente a ordem de compra nr 7392009 Objeto: REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA CSQ - 3722, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 UN LICENCIAMENTO
0	<u>2866</u>	05/08/2009	DESPACHANTE ODICAR DE ODILON BACALTCHUK	100,00	100,00	Referente a ordem de compra nr 16942009 Objeto: REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS PLACAS MDX-0656 E MFW-9306, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 UN LICENCIAMENTO
0	<u>2869</u>	05/08/2009	DESPACHANTE ODICAR DE ODILON BACALTCHUK	50,00	50,00	Referente a ordem de compra nr 16972009 Objeto: REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA MEX-2186, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 UN LICENCIAMENTO
0	<u>4005</u>	06/11/2009	DESPACHANTE ODICAR DE ODILON BACALTCHUK	50,00	50,00	Referente a ordem de compra nr 23712009 Objeto: REF. O PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACAS MHA-7930 - TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 UN LICENCIAMENTO
1	<u>4002</u>	06/11/2009	DESPACHANTE ODICAR DE ODILON BACALTCHUK	50,00	50,00	Referente a ordem de compra nr 23682009 Objeto: REF. O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACAS MEW-6120, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 UN LICENCIAMENTO
<b>TOTAL</b>				<b>300,00</b>	<b>300,00</b>	

## ANEXO II

**Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público**

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>45</u>	19/01/2009	COSEMS- CONS. SECRETARIAS MUNICIPAL. SAÚDE DE SC	150,00	150,00	Referente a ordem de compra nr 282009Objeto: REF. A PAGAMENTO DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2009, AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - COMEMS, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 un COSEMS
0	<u>863</u>	05/08/2009	COSEMS- CONS. SECRETARIAS MUNICIPAL. SAÚDE DE SC	195,00	195,00	Referente a ordem de compra nr 5622009Objeto: REF. A PAGAMENTO DO CONTRIBUIÇÃO DO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2009, AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA - COSEMS, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 un COSEMS
2	<u>375</u>	13/04/2009	DESPACHANTE ODICAR DE ODILON BACALTCHUK	50,00	50,00	Referente a ordem de compra nr 2362009Objeto: REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA MFJ-2982, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 SERVIÇO DE LICENCIAMENTO
2	<u>304</u>	25/03/2009	DESPACHANTE ODICAR DE ODILON BACALTCHUK	50,00	50,00	Referente a ordem de compra nr 1982009Objeto: REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA MBM-6781, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 UN LICENCIAMENTO
2	<u>484</u>	12/05/2009	DESPACHANTE ODICAR DE ODILON BACALTCHUK	50,00	50,00	Referente a ordem de compra nr 3182009Objeto: REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA MBO-6383, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 UN LICENCIAMENTO
2	<u>487</u>	12/05/2009	DESPACHANTE ODICAR DE ODILON BACALTCHUK	50,00	50,00	Referente a ordem de compra nr 3212009Objeto: REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA MCO-9323, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens:

						1 UN LICENCIAMENTO
0	<u>921</u>	14/08/2009	DESPACHANTE ODICAR DE ODILON BACALTCHUK	50,00	50,00	Referente a ordem de compra nr 6212009 Objeto: REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DOS DOCUMENTOS DO VEÍCULO PLACA MEL-2478, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 UN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
2	<u>750</u>	08/07/2009	DESPACHANTE ODICAR DE ODILON BACALTCHUK	80,00	80,00	Referente a ordem de compra nr 4872009 Objeto: REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 1º EMPLACAMENTO DO VEÍCULO NOVO ADQUIRIDO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2009 E MODALIDADE DE PREGÃO Nº 0008/2009, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 EMPLACAMENTO
2	<u>737</u>	06/07/2009	DESPACHANTE ODICAR DE ODILON BACALTCHUK	50,00	50,00	Referente a ordem de compra nr 4762009 Objeto: REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACA MEF-3335, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 UN LICENCIAMENTO
2	<u>1140</u>	15/10/2009	DESPACHANTE ODICAR DE ODILON BACALTCHUK	50,00	50,00	Referente a ordem de compra nr 7692009 Objeto: REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DO VEÍCULO PLACAS MEL-2478, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.Itens: 1 UN LICENCIAMENTO
TOTAL				775,00	775,00	

Parecer Prévio n. 0040/2010

1. Processo n. PCP - 10/00081009
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 2009
3. Responsável: Norival Fiorin - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Luzerna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e considerando ainda que:

- I - é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
- II - ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se à análise técnico-contábil-financeiro-orçamentário-operacional-patrimonial procedida e à sua conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares;
- III - o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, à sua avaliação quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
- IV - é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme determina a Constituição Estadual, em seu art. 113, o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito;
- V - o julgamento pela Câmara Municipal das contas prestadas pelo Prefeito não exime de responsabilidade os administradores e responsáveis pela arrecadação, guarda e aplicação dos bens, dinheiros e valores públicos, cujos atos de gestão sujeitam-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas do Estado;

6.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do Prefeito Municipal de Luzerna, relativas ao exercício de 2009, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DMU n. 2557/2010.

6.2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Luzerna que, através do seu sistema de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de novas irregularidades da mesma natureza das registradas no Relatório da DMU.

7. Ata n. 64/10

8. Data da Sessão: 04/10/2010 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente), César Filomeno Fontes, Luiz Roberto Herbst (Relator), Herneus De Nadal, Julio Garcia e Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC